



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a realização de despesas com eventos constantes do calendário de eventos do município.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com eventos constantes do calendário de eventos do município, referente a XVII SUINOFEST, XIV Romaria dos Motociclistas, X Trilha de Gaiolas, XIII Trilha da Fé e IV Encontro de Antigos.

Parágrafo Primeiro – Com relação à XVII SUINOFEST ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no pagamento de banda musical e aluguel.

Parágrafo Segundo – Com relação à XIV Romaria dos Motociclistas ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no pagamento de sonorização.

Parágrafo Terceiro – Com relação à X Trilha de Gaiolas ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no pagamento de camisetas.

Parágrafo Quarto – Com relação à XIII Trilha da Fé ficam autorizado autorizadas despesas no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no pagamento de camisetas.

Parágrafo Quinto – Com relação à IV Encontro de Antigos, ficam autorizadas despesas no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no pagamento de camisetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º - As despesas poderão ser pagas diretamente pela Prefeitura mediante a emissão de nota fiscal ou recibo pelo fornecedor da mercadoria ou do serviço.

Art. 3º - As despesas criadas por esta Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- 0301 Secretaria Municipal da Administração
- 2041 Realização de Eventos, Fest e Recepções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
24 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a realização de despesas com eventos constantes do calendário de eventos do município.

O projeto tem por objetivo incentivar estes eventos no Município, que contam com a participação e colaboração de toda nossa comunidade e entidades, e já fazem parte de nosso calendário de eventos.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Diante da proximidade de alguns eventos, requer seja apreciado o presente projeto em regime de URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
24 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.